

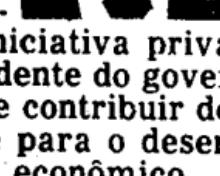
6 Con-Brasil ARR 1991

Factoring, alternativa para o crescimento econômico

GAZETA MERCANTIL

Luiz Lemos Leite *

Diante das dificuldades que atraves-
sa o Brasil, é oportuno lembrar que existe um mecanismo genuína-
mente da iniciativa privada, independente do governo, que pode contribuir decisivamente para o desenvolvimento econômico, a modernização tecnológica do parque industrial brasileiro, o aumento da produção e geração de mão-de-obra. É o "factoring", que prioriza a produção.



Uma parcela da sociedade brasileira ainda associa o "factoring" a práticas onzenárias, vulgarmente conhecidas como agiotagem. Também, em outros países, ocorreu o mesmo fenômeno na implantação do "factoring" por ignorância e má informação.

Como premissa maior do nosso raciocínio, convém colocar, de início, que "factoring" não é empréstimo. Não é desconto de duplicatas. Não é adiantamento. E muito menos agiotagem. Então, que é "factoring"? "Factoring" é "factoring".

O "factoring" orbita em zona própria e exclusiva, muito bem balizada legalmente. De um lado, estão as atividades regidas pelas leis nº 4.595/64 e nº 4.728/65 subordinadas ao controle do Banco Central. Do outro lado, a usura pecuniária e real punida criminalmente. O campo de ação do "factoring" se situa na faixa intermediária compreendida entre o sistema financeiro e a contravenção. O "factoring", como "factoring", é uma atividade mercantil, não financeira, que está respaldada na Circular nº 1.359, de 30.9.1988, da Diretoria do Banco Central, nas normas do nosso direito legislado, consubstanciadas na Constituição Federal (artigo 5, inciso XIII) e nos artigos 191 a 220 do Código Comercial Brasileiro, lastreados, em sua essência, nas definições estabelecidas nos artigos 1.065 a 1.078 do Código Civil, que fornecem o arcabouço do complexo contrato de fomento mercantil. O "factoring" destina-se a dar apoio às pequenas e médias indústrias, prestando-lhes uma gama imensa de serviços conjugada com a compra dos direitos de venda gerados por suas empresas-clientes, em caráter contínuo e cumulativo. Esta, alias, a definição aprovada na Conferência Diplomática de Ottawa, em 28 de maio de 1988, da qual o Brasil foi uma das sessenta nações signatárias.

A filosofia operacional do "factoring" produz profundas mudanças na estrutura organizacional, financeira e produtiva de sua empresa-cliente: elimina o endividamento, os seus custos se torna mais competitivo no mercado, os seus custos se reduzem e o seu administrador passa 100% do seu tempo dentro de sua empresa sem necessidade de correr a praça atrás de dinheiro, gastando 80% do seu tempo.

O "factoring" no Brasil

foi criado em fevereiro de 1982, com a fundação da Associação Nacional de Factoring (Anfac), que hoje congrega 320 sociedades de fomento mercantil "factoring", as quais, em 1990, realizaram negócios da ordem de Cr\$ 60 bilhões, administrando mais de 7 mil contratos, celebrados com as empresas, suas clientes, com uma média de vinte compradores finais, cada uma, o que representa um movimento mensal de 120 mil títulos de crédito (duplicatas, notas promissórias rurais, "warrants", conhecimentos de transportes) resultantes de suas vendas.

O mercado-alvo são indústrias de porte médio e pequeno, cujo direcionamento foi, pela ordem: 1. indústria metalúrgica — 22%; 2. indústria química — 20%; 3. indústria gráfica — 17%; 4. indústria têxtil e de confecções — 15%; 5. empresas comerciais — 14%; 6. empresas de prestação de serviços — 4%; 7. indústria sucroalcooleira — 3%; 8. indústrias de plásticos, calçados, ótica, laticínios, eletrônica e frigoríficos — 3%; e 9. empresas de transporte — 2%. As sociedades de fomento mercantil filiadas à Anfac pautam sua conduta pelo seu Código de Ética, Disciplina e Auto-regulamentação e dentro do conceito de parceria íntima com a sua cliente.

De outra parte, as empresas associadas tornaram-se o mercado-alvo dos bancos. Como empresas comerciais, que são, transformaram-se em interessante clientela para os bancos, pois, como únicas legítimas possuidoras dos créditos adquiridos, incorporados ao seu ativo, são os filtros seletores da liquidez do sistema econômico. Sem os encargos decorrentes de várias contas e sem os problemas creditícios e de risco, têm obtido linhas de crédito junto aos bancos para suprir as suas necessidades de capital de giro, dentro dos critérios de alavancagem adotados pela Anfac.

Para 1991, as perspectivas para o "factoring" são animadoras. Alcançada a redução dos níveis da inflação, costurado o pacto de entendimento nacional e colocados em prática os planos de modernização e competitividade industriais, será de fundamental importância o "factoring" para reciclar os recursos que se farão necessários para os segmentos produtivos.

O segmento de crédito de curto prazo é excelente campo de atuação para as associadas da Anfac, quer no "factoring" doméstico (convenional), "maturity", compra de matéria-prima e "trustee"), quer no mercado internacional, com o "factoring-exportação", alternativa válida e eficiente para dar suporte às vendas brasileiras no exterior, na atual conjuntura de escassez de linhas de crédito para o Brasil, com o consequente e oportuno alívio na pressão dos nossos credores externos.

* Presidente da Associação Nacional de Factoring (Anfac).